



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO DCE/UFSB.

A Comissão Eleitoral do DCE da Universidade Federal do Sul da Bahia, através de seus membros eleitos no Conselho de Entidades de Bases (COEBA) do DCE/UFSB, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO DCE UFSB. Os cargos terão vigência de dois anos, a contar da data de posse, indo de **30 DE ABRIL 2019 à 30 DE ABRIL 2021**, de acordo com as disposições estatutárias e seus regulamentos para a Eleição.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 A Eleição e todos os seus ditames obedecerão às regras estatutárias.

Art. 2 A Comissão Eleitoral tem como Caixa Postal o e-mail eleicoesdce19@gmail.com, para o qual deverão ser encaminhados todos os atos referentes à eleição, em especial as inscrições e recursos de forma tempestiva.

II – DOS REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE

- a) Estar regularmente matriculado na Universidade Federal do Sul da Bahia no 1º ou 2º ciclos, conforme as disposições estatutárias;
- b) Ser pessoa de reputação ilibada e de notória participação nas atividades da UFSB;
- c) Comprometer-se às atividades do DCE/UFSB e exercê-las com zelo e honradez, trabalhando para o devido cumprimento do Estatuto do DCE/UFSB;
- d) Submeter-se às normas do DCE/UFSB.

III - DOS MEMBROS DAS CHAPAS E SEUS DEVERES

Art. 3 Os membros da Chapa deverão cumprir o que está disposto no Art. 38º do estatuto que rege o Diretório Central dos Estudantes/UFSEB, e demais previsões do estatuto.

IV - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4 As Chapas deverão ser compostas seguindo o que está previsto no estatuto que rege o Diretório Central dos Estudantes/UFSEB, respeitando a especificidade de cada Diretoria. Ficando estabelecido o seguinte:

- a) A chapa deverá conter o número mínimo de integrantes relativos ao número de Coordenações do DIE, DIP e do DIA (Sendo o número total de cargos vinte e um);
- b) Deverá ser mantida a proporção paritária de membros da DIE - Diretoria Executiva - (Sendo o número seis o número total de cargos, ficando estabelecido a paridade de dois cargos por campus) em relação a todos os Campi, sendo vedado o acúmulo de todas as funções do DIE para estudantes de um só Campus.
- c) Deverá ser mantida a proporção paritária de membros da DIP - Diretoria de Planejamento - em relação a todos os Campi, sendo vedado o acúmulo de todas as funções do DIP para estudantes de um só Campus. Considerando o total de vagas da DIP - sendo quatro coordenações -, torna-se obrigatório que cada campus tenha pelo menos um cargo da DIP, e no máximo, dois.
- d) Deverá ser mantida a proporção paritária de membros do DIA - Diretoria Administrativa - em relação a todos os Campi, sendo vedado o acúmulo de mais de 50% de todas as funções do DIA para estudantes de um só Campus. Considerando o total de vagas da DIA - sendo onze coordenações -, fica vedado a um único campus mais que cinco cargos.

Art. 5 São os seguintes cargos:

a) Compõem a Diretoria Executiva - DIE:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário (a) Geral;
- IV. Primeiro (a) Tesoureiro (a);

- V. Segundo (a) Tesoureiro (a);
- VI. Coordenador (a) de Comunicação

b) Compõem a Diretoria de Planejamento – DIP:

- I. Coordenação de Finanças;
- II. Coordenação Jurídica;
- III. Coordenação de Relações Institucionais;
- IV. Coordenação de Integração Estudantil.

Compõem a Diretoria Administrativa – DIA:

- I. Coordenação de Assistência e Permanência Estudantil;
- II. Coordenação de Combate ao Racismo;
- III. Coordenação de Esporte e Lazer;
- IV. Coordenação de Cultura e Eventos;
- V. Coordenação da Diversidade Sexual;
- VI. Coordenação de Relações Acadêmicas
- VII. Coordenação de Meio Ambiente;
- VIII. Coordenação de Movimentos Sociais;
- IX. Coordenação de Mulheres;
- X. Coordenação de Direitos Humanos;
- XI. Coordenação de Saúde.

Parágrafo único: cada Coordenação terá número mínimo de um coordenador/a, e, posteriormente à eleição poderão ser transformadas em comissões conforme institui o Estatuto.

V – DA ENTREGA DAS CHAPAS

Art. 5 Os/As coordenadores/as de cada Chapa deverão entregar a relação dos membros da chapa, com seus respectivos nomes, campus e cargos acompanhados do comprovante de matrícula, número de matrícula até no máximo às **12h do dia 22 de abril de 2019** para o e-mail da Comissão Eleitoral. Até o dia 22/04 os nomes dos

cargos, salvo o/a coordenador/a e vice, poderão ser alterados, sendo contabilizado o último e-mail enviado. As chapas deverão apresentar nome eleitoral para serem colocados nas cédulas de voto.

VI – DA CAMPANHA

Art. 6 As Chapas deverão apresentar todos os seus gastos na Campanha, que não deverão ultrapassar 5 (cinco) mil reais, sendo vedado a doação para campanha vinda de partidos ou de associações e fundações partidárias, sendo obrigatório aos Os/As coordenadores/as de chapa informar de onde são as verbas da Campanha.

Art. 7 As chapas poderão propor debates, comícios e assembleias para divulgar suas propostas.

Art. 8 As chapas poderão fazer material impresso para sua divulgação, respeitando os ditames do Estatuto do DCE/UFSB, sendo de responsabilidade da chapa a sujeira que causarem por panfletagem e congêneres.

Art. 9 É vedado qualquer tipo de boicote, que se traduz em: arrancar cartazes e banners de outras Chapas, ou de usar forma furtiva para de qualquer forma calar e tirar notoriedade de outra Chapa.

VII – DA ELEIÇÃO

Art. 10 A eleição acontecerá no dia 30 de abril, das 00h00min às 20h00min, nos três turnos, a votação ocorrerá através do SIGAA Eleições.

Art. 11 O Sistema de votação será eletrônico e elaborado pela PROTIC.

Art. 12 Em caso de problemas técnicos que impeçam a utilização sistema eletrônico a comissão eleitoral deliberará sobre o prolongamento da eleição.

Art. 13 A eleição começará impreterivelmente às 00:00h e terminará sem adições às 20h00min, devendo ser bloqueado o acesso após o horário limite.

Art. 14 Os votos serão contabilizados eletronicamente pelo sistema elaborado pela PROTIC após o encerramento da votação.

Art. 15 Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral que deverá divulgar amplamente o resultado. Divulgada a Chapa vencedora, os recursos poderão ser impetrados em 24

horas, não contabilizando o dia da publicação do vencedor.

VIII – DAS ILEGALIDADES

Art. 16 A falta de apresentação dos números de matrícula (comprovante de matrícula) e das verbas da campanha automaticamente gerarão inelegibilidade da Chapa, sendo para tanto adiado o prazo de vinte e quatro horas para sanar os documentos faltantes, sendo, no entanto, dissolvida a Chapa em reincidência.

Art. 17 O boicote e a fuga dos ditames do Estatuto DCE/UFSB é requisito de inelegibilidade, portanto poderá ser submetido em recurso para destituição de Chapa, o que dependerá da votação da Comissão Eleitoral.

IX – DOS RECURSOS

Art. 18 Os Recursos, antes da apreciação, deverão ser submetidos em doze horas para análise dos Membros da Comissão Eleitoral, e sua rejeição só poderá ser feita de ofício, isto é, sem análise procedimental, se sua rejeição for unânime.

Art. 19 Para análise dos recursos a Comissão Eleitoral definirá três relatores e um revisor para apreciação da matéria/lide e emissão de um parecer, obedecendo a seguinte regra:

I - Os recursos impetrados por estudante de um determinado Campus, não poderão ter como relator membro da Comissão deste Campus;

II - Os relatores deverão se comprometer com a imparcialidade e impessoalidade ao aceitarem o respectivo cargo;

III - Para efeito de Recursos de Chapa, sendo impetrado por uma Chapa, será considerado para efeitos do inciso I o Campus do Presidente da Chapa.

X – DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	17/04 A 18/04
INSCRIÇÃO DE CHAPAS	18/04 ATÉ AS 12H DO DIA 22/04
RESULTADO PRELIMINAR	22/04

RECURSO	22/04 ATÉ AS 12H DO DIA 23/04
RESULTADO FINAL	23/04
CAMPANHA	24/04 A 29/04
DEBATE ENTRE AS CHAPAS	29/04
ELEIÇÃO	30/04
POSSE	02/05

XI – DA POSSE

Art. 20 Terminada a apreciação dos recursos, os Membros deverão em cerimônia solene entregar a Posse da Diretoria para a Chapa, momento em que a Comissão automaticamente se extinguirá.

Itabuna, Porto Seguro, Teixeira de Freitas, 17 de Abril de 2019.

Alysson Peres da Silva, Isabelle Ronacher, Luara da Silva Santos, Maria Laura de Almeida Alves, Saulo Carneiro, Yago Fonseca.